



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	156/2021
Folha nº	19
Ass.:	<i>[Signature]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

Lei Municipal nº 250 de 14 de Outubro de 2021.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG), em 14/10/2021

[Signature]
SECRETARIA DA CÂMARA

Dispõe sobre a Denominação das Ruas do Loteamento Lourenço Soares de Pinho e dos demais logradouros públicos do Município de Marilac/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) As ruas do Conjunto Habitacional Lourenço Soares de Pinho, localizado no Município de Marilac/MG, ficam denominadas de:

- 1) Rua 01 – José Ramos;
- 2) Rua 02 – Lourenço de Pinho;
- 3) Rua 03 – Tupinambás;

§1º - Passa a denominar-se Rua Lourenço de Pinho, a antiga rua B, localizada na esquina da Rua Tupinambás com a quadra 01 do Conjunto Habitacional Lourenço Soares de Pinho.

§2º - A rua Tupinambás à que se refere este artigo se estende além do Conjunto Habitacional Lourenço Soares de Pinho se inicia a partir da esquina com Rua Rio de Janeiro e termina na esquina com a rua Ouro Preto.

Art. 2º) Fica denominada de rua Raimunda Gonçalves de Oliveira, próxima a orla da Lagoa esquina com as ruas Alvinho Leite e Avenida Governador Valadares.

Art. 3º) As ruas do Loteamento Novo Horizonte, localizado no Município de Marilac/MG, ficam denominadas de:

- Rua 01 – Clayton Coelho Ramos;
- Rua 02 – Milton Gomes da Silva;
- Rua 03 – Geraldo Ferreira Dias;
- Rua 04 – José Rodrigues de Matos;
- Rua 05 – Neuzia Rodrigues dos Santos;
- Rua 06 – Valter Barbosa;

Art. 4º) Passa a denominar AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, a rua cujo a localização se inicia na esquina das ruas Esmeralda com rua Governador Valadares e segue até o início da BR 451.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº 256/2021

Folha nº 20

Ass.: *[Signature]*

Câmara Municipal de Marilac

Art. 5º) Passa a denominar AVENIDA RUA DAS FLORES, a rua cujo a localização se inicia na esquina das ruas Do vale com rua Das Flores e segue 545m no sentido à saída da cidade para Nacip Raydan.

Art. 6º) Os demais logradouros listados abaixo ficam consolidados com seus nomes conforme mapa da Planta Cadastral do Município anexo à presente Lei;

- Rua 01 – Lourival Batista Lage;
- Rua 02 – Turmalina;
- Rua 03 – José Pacífico;
- Rua 04 – Tiradentes;
- Rua 05 – Rio de Janeiro;
- Rua 06 – Bahia;
- Rua 07 – Muriaé;
- Rua 08 – Belo Horizonte;
- Rua 09 – Esmeralda;
- Rua 10 – Do Contorno;
- Rua 11 – Vista Alegre;
- Rua 12 – Rubi;
- Rua 13 – Águas Marinhas;
- Rua 14 – Bela Vista;
- Rua 15 – Do Vale;
- Rua 16 – José de Souza Lima;
- Rua 17 – Lourenço de Pinho;
- Rua 18 – A;
- Rua 19 – C;
- Rua 20 – Governador Valadares;
- Rua 21 – São Matias;
- Rua 22 – São Paulo;
- Rua 23 – Curitiba;
- Rua 24 – Paraíba;
- Rua 25 – Mariana;
- Rua 26 – Nova;
- Rua 27 – João Pedro Ramalho;
- Rua 28 – Carijós;
- Rua 29 – Alvino Leite;
- Rua 30 – Ouro Preto;
- Rua 31 – Maria de Lourdes Soares de Pinho;
- Rua 32 – Travessa do Contorno;
- Rua 33 – Rua Granada;
- Rua 34 – Dom Pedro II;
- Rua 35 – Das Flores;
- Rua 36 – Joaquim Alves;
- Rua 37 – Valdivino de Farias;
- Rua 38 – Praça Presidente Tancredo Neves;
- Rua 39 – Beco do Rodeio;
- Rua 40 – Veneza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	156/2021
Folha nº	21
Ass.:	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Marilac

- Rua 41 – Tupis;
- Rua 42 – Ametista;
- Rua 43 – B;
- Rua 44 – Jose Reis.

§1º - A rua B à que se refere este artigo diverge da outrora mencionada no Artigo 1º §1º, sendo esta a que faz parte da comunidade conhecida como Vila União e que confronta com as Ruas A, C e Avenida Governador Valadares.

Art. 7º) Faz Parte integrante desta Lei o Mapa que possibilita a identificação dos logradouros. (Anexo I).

Art. 8º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 14 de outubro de 2021.

[Signature]
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

30-12

MARILAC

1962